



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 345 DE 10 DE JUNHO DE 2005

"DISPÕE SOBRE O **PLANO PLURIANUAL** DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA PARA O PERÍODO DE **2006 A 2009**".

Art. 1º - O **Plano Plurianual do município de Ribeira** para o período de **2006 a 2009**, constituído pelos anexos nº.s I, II, III, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei Específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 10 de junho de 2005.


JONAS DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 10 / 06 / 2005.

Antonio Carlos de Almeida César
Secretaria

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 28 / 06 / 2005.


Iracy Duarte de Camargo - Escrivã

Oficial do R.C.P.N., e Tabelião (ô)
de Notas do Mun. de Ribeira

Iracy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo